



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 14 / 08 / 24

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, VISANDO O APOIO À MULHER VÍTIMA DE QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA, COM ATENDIMENTO SOCIAL, PSICOLÓGICO E JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Mateus, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando o apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, através de atendimento social, psicológico e jurídico.

Art.2º - São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM:

- I. Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;
- II. Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;
- III. Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV. Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;
- V. Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;
- VI. Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;
- VII. Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;
- VIII. Organização e atualização permanente da base de dados para teleinformação;
- IX. Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- X. Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;
- XI. Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;
- XII. Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres, tais como, Delegacias, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros movimentos organizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 14/05/24

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com o Estado, e com União, para esse fim.

Art.4º - O Centro de Referência e Atendimento à Mulher — CRAM será vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher, a quem competirá a responsabilidade pela organização interna.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:955834163
00

Assinado eletronicamente em IVO REZENDE
Município: 150419000 - Ocorrências de Receita Federal
Atividade: 19 - Ocorrências de Receita Federal
Assinado em: 2024-04-22 15:48:20
Assinado por: IVO REZENDE
Assinado em: 2024-04-22 15:48:20
Assinado por: IVO REZENDE

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal